



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1399/97

**ISENTA DA TAXA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA,
AS COMUNIDADES DE SÃO
SEBASTIÃO QUE CITA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ISENTAR do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria (pavimentação com pedras irregulares), feita na Localidade de São Sebastião, as seguintes Comunidades: *Igreja Congregacional, Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, Igreja Católica, Escola Estadual de 1º Grau São Sebastião e Guarani Futebol Clube (campo e salão comunitário).*

Art. 2º- A isenção de que trata o Artigo anterior, baseia-se no fato de que as Comunidades referidas possuem todas caráter filantrópico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Setembro de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração